



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2017

Edição nº 129/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 19 <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 870			Informativo STJ nº 606 <small>NOVO</small>			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

Corregedor-Geral e juízes auxiliares visitam o Complexo de Gericinó

Outras notícias...

Fonte DGC.COM

 voltar ao topo

Notícias STF

Supremo aprova lista tríplice para substituto em vaga de juristas no TSE

O Plenário aprovou, nesta quinta-feira (3), a lista tríplice de candidatos para ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) numa das vagas reservadas à categoria dos advogados.

A lista será encaminhada ao presidente da República, Michel Temer, que escolherá um dos nomes. O candidato escolhido substituirá o ministro Admar Gonzaga Neto, então membro substituto do Tribunal, empossado como ministro efetivo no dia 27 de abril.

A lista aprovada é composta pelos advogados Sérgio Silveira Banhos, Carlos Bastide Horbach e Marilda de Paula Silveira. Todos receberam 10 votos.

De acordo com a Constituição Federal, o TSE é composto por no mínimo sete ministros, sendo três oriundos do STF, dois do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois juristas, nomeados pelo presidente da República dentre

advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, a partir de lista tríplice indicada pelo STF.

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal

 voltar ao topo

Notícias STJ

Execução provisória é inaplicável à pena restritiva de direitos

De forma distinta do que a jurisprudência entende em relação às penas privativas de liberdade – que permitem execução provisória –, as penalidades restritivas de direitos não podem ser executadas antes do trânsito em julgado da condenação.

O entendimento foi firmado pela Terceira Seção, por maioria de votos, ao julgar embargos de divergência (recurso que busca uniformizar a jurisprudência do tribunal) do Ministério Público de Santa Catarina, que, com base no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) no HC 126.292, buscava a execução da pena de réu condenado em segunda instância por crime tributário.

A pena foi estabelecida em nove meses de detenção, em regime inicial aberto, mas foi substituída pela pena restritiva de direitos, com a limitação de circulação aos finais de semana e o pagamento de multa.

Análise restrita

Segundo o Ministério Público, os julgamentos mais recentes do STF – e do próprio STJ, após o entendimento firmado pela corte suprema – permitem concluir que a possibilidade de execução provisória da pena após condenação em segundo grau abrangeria também as penas restritivas de direitos. Para o MP, não faria sentido permitir que o sentenciado tenha imediata restrição de liberdade, mas impedir o cumprimento de pena mais branda do que a prisão.

No voto que foi acompanhado pela maioria do colegiado, o ministro Jorge Mussi entendeu que a mudança jurisprudencial do STF no sentido de admitir o imediato início do cumprimento da pena após a afirmação da responsabilidade criminal pelas instâncias ordinárias não abarcou as penas restritivas de direitos.

“O Supremo Tribunal Federal, ao modificar sua jurisprudência, não considerou a possibilidade de se executar provisoriamente, especificamente, a pena restritiva de direitos. No julgamento do HC 126.292/SP, a análise se restringiu à reprimenda privativa de liberdade, na medida em que dispôs tão somente sobre a prisão do acusado condenado em segundo grau, antes do trânsito em julgado”, afirmou o ministro ao rejeitar o recurso do MP.

O ministro Mussi também lembrou que, de acordo com o texto literal do artigo 147 da Lei de Execução Penal, a aplicação da restrição de direitos deve ocorrer após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Processo: EREsp 1619087

[Leia mais...](#)

Site do STJ fica indisponível das 21h às 23h

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) comunica que seu portal na internet (www.stj.jus.br) ficará indisponível nesta quinta-feira (3), das 21h às 23h, para realização de manutenção.

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

Corregedor quer Cadastro de Adoção sem burocracia

Bacenjud: crescimento explosivo em 10 anos

Fonte: Agência CNJ de Notícias



Edição de Legislação

Lei Estadual nº 7657 de 02 de agosto de 2017 - Dispõe sobre as restrições a incentivos fiscais durante o regime de recuperação fiscal e sobre mecanismos de governança, transparência controle e acompanhamento e altera dispositivos da lei nº 7495, de 5 de dezembro de 2016.

Fonte: ALERJ



Julgados Indicados

0003371.19.2007.8.19.0067 – rel. Des. Gilberto Guarino, j. 15.02.2017 e p. 17.02.2017

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. MUNICÍPIO DE QUEIMADOS. QUEDA DE CICLISTA EM BUEIRO DESTAMPADO. INEXISTÊNCIA DE AVISO. OCORRÊNCIA DE LESÕES NO ROSTO E NA PERNA DIREITA, CONTUSÕES NO TÓRAX E NO ABDOME, ALÉM DE SANGRAMENTO VAGINAL. PEDIDO DE RESPONSABILIDADE CIVIL (DANOS MATERIAIS E MORAIS). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, QUE FIXA VERBA COMPENSATÓRIA EM R\$ 5.000.00 (CINCO MIL REAIS). IRRESIGNAÇÃO DA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. DEVER DE FISCALIZAR E CONSERVAR O PASSEIO PÚBLICO, A FIM DE EVITAR, AO MÁXIMO, ACIDENTES ENVOLVENDO PESSOAS. PRODUÇÃO DE PROVAS DOCUMENTAL (FOTOGRAFIAS E RECEITUÁRIO MÉDICO), TESTEMUNHAL E PERICIAL. EVENTUS DAMNI ESTREME DE DÚVIDAS. HIPÓTESE DE OMISSÃO ESPECÍFICA DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO EXTRAPATRIMONIAL TAMBÉM CONFIGURADO. VALORAÇÃO. EXPOSIÇÃO DA APELADA A DOR FÍSICA E CONTATO COM MATERIAIS EM PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE HIGIENE. CONJUNTURA DE INSEGURANÇA, INACEITÁVEL EM QUALQUER SOCIEDADE MINIMAMENTE SENSÍVEL E CIVILIZADA. MANUTENÇÃO DO QUANTITIVO QUE SE IMPÕE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE RECURSO DA AUTORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE CONDENATÓRIO. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N.º 07-STJ. CORRETA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS PREVISTOS NAS ALÍNEAS 'A', 'B' E 'C', DO § 3º, DO CÓDIGO BUZAID, A QUE REMETE O SEU § 4º. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA N.º 161-TJRJ. APLICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO BÁSICA DA CADERNETA DE POUPANÇA, UMA ÚNICA VEZ, NOS TERMOS DA LEI N.º 9.494/97, COM A REDAÇÃO QUE LHE EMPRESTOU A LEI N.º 11.960/09, ATÉ O DIA 25/03/2015, QUANDO PASSA A SER APLICADO O I.P.C.A.-E.. QUESTÃO DECIDIDA NO JULGAMENTO DA ADI N.º 4.357/DF. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO DO CAPÍTULO QUE JULGOU A CORREÇÃO MONETÁRIA.

[Leia mais...](#)

Fonte: DICAC



Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

[Legislação Ambiental Municipal](#)

A página disponibiliza o acesso a mais de 500 links a [Legislações Municipais ambientais do Estado do Rio de Janeiro](#), com o índice analítico e remissivo. É uma ferramenta útil para orientação dos agentes e monitores ambientais do TJERJ e contribui para a acessibilidade da informação a todos os servidores e pessoas interessadas na questão ambiental.



Encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte DGC/COM-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC/COM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br